



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.660/08

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores, sem vínculo empregatício, por prazo determinado, sob o regime de “Frente de Trabalho – Programa Emergencial”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, de aproximadamente 100 (cem) trabalhadores, durante o próximo exercício, sob o regime de “Frente de Trabalho – Programa Emergencial”, vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas conforme Art. 1º acima deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, comprovadamente desempregadas, tendo prioridade às famílias em maior risco social.

Art. 3º - O prazo determinado de trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o trabalhador “frentista” deverá receber, como contraprestação, uma bolsa-auxílio ou ajuda de custo de 01(um) salário mínimo mensal, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º - O Contrato de Trabalho dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o trabalhador e o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas pelos trabalhadores serão definidas pela Administração Municipal, e deverão ser qualificadas como “Frentes de Trabalho”, e não deverão implicar na redução dos postos e das equipes de trabalho existentes para a mesma finalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária de Crédito Especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 2008

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal